TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto, ratificando todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rostisserias e Traillers de Lanches, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste Instrumento, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho específico com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a) A partir de 01 de Agosto de 2022, o Salário Normativo inicial para o empregado admitido será de R$ 1.387,14 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R$ 1.590,00 (Um mil e

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

quinhentos e noventa reais), mais o enquadramento na Cláusula da Gorjeta (estimativa de gorjeta e taxa de serviço).

b) A partir de 01 de Janeiro de 2023, o Salário Normativo inicial para o empregado admitido será de R$ 1.465,65 (Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais), mais o enquadramento na Cláusula da Gorjeta (estimativa de gorjeta e taxa de serviço).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ressalvada a plena validade de Acordos Coletivos de Trabalho, com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, que discipline de forma diversa o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2.022 os salários vigentes em 31 de Julho de 2.022 serão reajustados em duas parcelas não cumulativas da seguinte forma, e observado os valores mínimos dos Salários Normativos, da clausula terceira.

a) A partir de 01 de agosto de 2022, reajuste de 6,00 % (seis por cento) incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2022.

b) A partir de 01 de janeiro de 2023 será aplicado reajuste de 12,00 % (doze por cento) sobre o salário vigente em 31 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que percebem em 31 de Julho de 2.021, salário acima de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador, ficando garantido um reajuste salarial mínimo de 1,00% (um por cento).

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com exceção dos provenientes de implemento de idade, termino de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO ADMITIDO APÓS AGOSTO DE 2021

Aos empregados admitidos após 01 de agosto de 2021, será garantido o mesmo reajustamento salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de agosto de 2.021 o reajustamento salarial integral será devido na razão de 01/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecendo a média salarial do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

DAS GORJETAS INCLUIDAS

A) – Será considerada a modalidade de gorjetas INCLUIDAS, quando estas forem fixadas nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes, acompanhadas dos dizeres "TAXA DE SERVIÇO" ou "GORJETA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que cobrarem essa modalidade de gorjeta sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a título de taxa de serviço ou expressão semelhante, deverá proceder à distribuição e rateio aos empregados, de acordo com os critérios aprovados e endossados pelos empregados, que deverá acompanhar o requerimento do TERMO DE ENQUADRAMENTO a ser retirado no Sindicato Patronal, sendo homologado por ambos os sindicatos, Profissional e Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante mensal arrecadado a título de GORJETA INCLUIDA, poderá ser procedida a retenção pela empresa, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, os seguintes percentuais:

I- Nas empresas enquadradas no regime de tributação federal diferenciado, poderão ser retidos até 20% (vinte por cento) do total arrecadado.

II- Nas demais empresas que não se enquadrem no regime de tributação federal diferenciado poderão ser retidos até 33% (Trinta e três por cento) do total arrecadado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A homologação do TERMO DE ENQUADRAMENTO será feito por ambos os sindicato, Profissional e Patronal, para a retenção e rateio da GORJETA INCLUIDA estará condicionada à apresentação de documento assinado, em que informa o critério de distribuição e rateio aprovado e endossado pelos empregados. Havendo denúncia dos empregados ou do Sindicato Profissional em relação

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

às condições descritas nesse parágrafo, haverá reunião de mediação entre a empresa, com a comissão designada no parágrafo quarto dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma acima, foi regularmente distribuído entre os empregados, os sindicatos convenentes formarão uma comissão intersindical composta de 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da entidade patronal e 02 (dois) representantes da entidade sindical profissional, a qual, a qualquer momento, caberá fiscalizar as empresas sobre esse assunto e tomar as providências que se fizerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas.

DAS GORJETAS EVENTUAIS

B) – Será considerada a modalidade de GORJETAS EVENTUAIS os valores pagos diretamente ao empregado e que não sejam incluídos ou discriminados nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nessa modalidade, o rateio das gorjetas é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, que se encarregarão, se assim entenderem, de promover entre eles os meios de apuração e o rateio de todo o montante arrecadado, concedido espontaneamente pelos clientes do estabelecimento comercial, ficando vedada a retenção de qualquer valor por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não descaracteriza a modalidade, o fato de parte das gorjetas vir a ser concedida por meio de cartão de crédito ou de débito, podendo as empresar reter até 5% para reembolso das despesas com as operadoras dos referidos cartões, hipótese na qual o empregador deve repassar o quinhão dos empregados, na forma por eles estabelecida mediante acordo celebrado entre os empregados e com a aprovação da maioria simples deles, tão logo receba os valores devidos pelas administradoras dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do fato das GORJETAS EVENTUAIS serem facultativas, desvinculadas da nota de despesa (pré-conta), além de administradas e rateadas pelos próprios empregados, salvo prova em contrário, não é possível ao empregador precisar quanto cada um deles aufere mensalmente com o rateio das gratificações espontaneamente oferecidas pelos clientes do estabelecimento comercial, razão pela qual o estabelecimento estará totalmente isento de qualquer responsabilidade sobre a arrecadação, apuração e rateio sobre as gorjetas eventuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins da modalidade de gorjeta desta cláusula, e tendo-se a frente a necessidade de estimar sobre a base de cálculo para custeio de encargos sociais, previdenciário e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, fica estabelecido que os valores estimados serão aqueles estipulados na Tabela de Estimativa de Gorjetas abaixo, sendo que esta estimativa não é devida ao empregado, servindo de base de cálculo para todos os encargos, já que as gorjetas eventuais oferecidas pelo cliente, salvo prova em contrário, são recebidas diretamente pelos empregados.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão utilizar outras formas de GORJETAS EVENTUAIS que deverão firmadas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico com a assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal.

DA ISENÇÃO DE GORJETA

C) – Os critérios estabelecidos nos itens anteriores regulando o recebimento de gorjeta, não se aplica às empresas consideradas caseiras e domiciliares e às empresas que, conforme declaração especifica a ser emitida pelos Sindicato Patronal e Sindicato Profissional, expressamente vedarem a cobrança de taxa de serviço de qualquer espécie, seja gorjeta Incluídas ou Eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que vedam a cobrança de taxa de serviços e que não efetuarem o requerimento de TERMO de ENQUADRAMENTO quanto à isenção de gorjeta, deverão proceder ao pagamento integral em favor do empregado da Estimativa de Gorjeta prevista na CCT, assim como as empresas que já praticam o pagamento desta verba.

D) Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nessa cláusula, será obrigatório o protocolo de TERMO DE ENQUADRAMENTO a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal e no Sindicato Profissional para a regularização da modalidade a ser seguida e assume o compromisso de cumprir integralmente todas as cláusulas deste Instrumento e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

E-) Fica estipulada a **TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA** abaixo, que fará parte integrante da presente, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais, observadas as condições acima estipuladas.

F) No caso das empresas que já mantém Acordo para a cobrança da Taxa de Serviço ou Gorjeta, há a necessidade da regularização do seu enquadramento na forma desta cláusula.

G) A validade do Termo de Enquadramento, após sua formalização, será pelo prazo de vigência do presente Instrumento Normativo.

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS - VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01/08/2022

1 - HOTEIS 1ª CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel	**R$ 189,05**
2º Maitre D' Hotel	**R$ 177,03**
Recepcionista Bilingüe	**R$ 197,79**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Barman e Garçom	**R$ 155,17**
Commin e Auxiliar de Barman	**R$ 126,75**
Somalier e Garçonete	**R$ 155,17**
Recepcionista	**R$ 189,05**
ETAGE	
Maitre D' Etage	**R$ 177,03**
Maitre de Banquetes	**R$ 177,03**
Garçom Courrier, Garçom Etage	**R$ 155,17**
Commin Courrier, Commin Etage	**R$ 121,30**
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro	**R$ 114,73**
Governanta	**R$ 167,19**
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar	**R$ 135,50**
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira	**R$ 114,73**
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e Faxineira	**R$ 114,73**
Supervisora de Governanta	**R$ 155,17**
PORTARIA	
Chefe de Recepção	**R$ 135,50**
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe	**R$ 135,50**
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro	**R$ 114,73**
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança	**R$ 189,05**
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor	**R$ 135,50**
Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife	**R$ 126,75**
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	**R$ 189,05**
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	**R$ 135,50**
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro	**R$ 126,75**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 126,75**
2- HOTÉIS 2a (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)	
SALA	
Maitre D' Hotel	**R$ 155,17**
2º Maitre D' Hotel	**R$ 155,17**
Recepcionista Bilingüe	**R$ 136,59**
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista	**R$ 126,75**
Commin e Auxiliar de Barman	**R$ 126,75**
ETAGE	
Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta	**R$ 155,17**
Chefe de Copa, Garçom Courrier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta	**R$ 126,75**
Commin Courrier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro	**R$ 106,00**
PORTARIA	
Chefe de Recepção	**R$ 155,17**
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe	**R$ 155,17**
Recepcionista , Caixa e Telefonista	**R$ 126,75**
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, anobrista	**R$ 106,00**
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingue, Auditor, Auxiliares Administrativos	**R$ 155,17**
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	**R$ 155,17**
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	**R$ 155,17**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 155,17**
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro	**R$ 106,00**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)	
Gerente e Subgerente	**R$ 126,75**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 126,75**
Garçom e Barman	**R$ 106,00**
Commin e Auxiliar de Barmam	**R$ 106,00**
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro	**R$ 106,00**
4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	**R$ 189,05**
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro	**R$ 126,75**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 126,75**
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista	**R$ 106,00**
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos	**R$ 106,00**
5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente	**R$ 174,84**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Administrativo	
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chopeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira	**R$ 126,75**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 126,75**
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista	**R$ 106,00**
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia	**R$ 106,00**
6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente desta Entidade).	
Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal	**R$ 126,75**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 126,75**
Commin, Auxiliar de Barman, Chopeiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista	**R$ 106,00**

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS - VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01/01/2023

1 - HOTEIS 1ª CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel	**R$ 199,75**
2º Maitre D' Hotel	**R$ 187,05**
Recepcionista Bilingüe	**R$ 208,98**
Barman e Garçom	**R$ 163,96**
Commin e Auxiliar de Barman	**R$ 133,93**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Somalier e Garçonete	**R$ 163,96**
Recepcionista	**R$ 199,75**
ETAGE	
Maitre D' Etage	**R$ 187,05**
Maitre de Banquetes	**R$ 187,05**
Garçom Courrier, Garçom Etage	**R$ 163,96**
Commin Courrier, Commin Etage	**R$ 128,16**
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro	**R$ 121,23**
Governanta	**R$ 176,66**
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar	**R$ 143,17**
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira	**R$ 121,23**
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e Faxineira	**R$ 121,23**
Supervisora de Governanta	**R$ 163,96**
PORTARIA	
Chefe de Recepção	**R$ 143,17**
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe	**R$ 143,17**
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro	**R$ 121,23**
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança	**R$ 199,75**
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor	**R$ 143,17**
Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife	**R$ 133,93**
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	**R$ 199,75**
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	**R$ 143,17**
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro	**R$ 133,93**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 133,93**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

2- HOTÉIS 2a (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)	
SALA	
Maitre D' Hotel	**R$ 163,96**
2º Maitre D' Hotel	**R$ 163,96**
Recepcionista Bilingüe	**R$ 144,32**
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista	**R$ 133,93**
Commin e Auxiliar de Barman	**R$ 133,93**
ETAGE	
Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta	**R$ 163,96**
Chefe de Copa, Garçom Courrier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta	**R$ 133,93**
Commin Courrier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro	**R$ 112,00**
PORTARIA	
Chefe de Recepção	**R$ 163,96**
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe	**R$ 163,96**
Recepcionista , Caixa e Telefonista	**R$ 133,93**
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, anobrista	**R$ 112,00**
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingue, Auditor, Auxiliares Administrativos	**R$ 163,96**
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	**R$ 163,96**
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	**R$ 163,96**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 163,96**
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro	**R$ 112,00**
3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)	

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Gerente e Subgerente	**R$ 133,93**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 133,93**
Garçom e Barman	**R$ 112,00**
Commin e Auxiliar de Barmam	**R$ 112,00**
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro	**R$ 112,00**
4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	**R$ 199,75**
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro	**R$ 133,93**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 133,93**
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista	**R$ 112,00**
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos	**R$ 112,00**
5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	**R$ 184,73**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chopeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira	**R$ 133,93**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 133,93**
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista	**R$ 112,00**
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia	**R$ 112,00**
6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente desta Entidade).	
Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal	**R$ 133,93**
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	**R$ 133,93**
Commin, Auxiliar de Barman, Chopeiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista	**R$ 112,00**

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de:

- a partir de 01 de agosto de 2022 - R$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias; no caso das empresas com mais de sete empregados, o valor individual de cada vale-refeição será de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

- a partir de 01 de janeiro de 2023 - R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias; no caso das empresas com mais de sete empregados, o valor individual de cada vale-refeição será de R$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos).

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, lanches, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o correto enquadramento citado no "caput" desta Clausula, há a absoluta necessidade da empresa ter o TERMO DE ENQUADRAMENTO, sob pena de ter que arcar com maior valor previsto no caput desta clausula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA
As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de:

- a partir de 01 de agosto de 2022 - R$ 115,45 (cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

- a partir de 01 de janeiro de 2023 - R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade (faltas injustificadas) no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, e/ou bonificação e/ou prêmios, em valor individual acima dos acima previstos, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que estiverem isentas do cumprimento desta cláusula, nos termos do parágrafo segundo, deverão remunerar o vale refeição previsto na Cláusula denominada **REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO,** no seu valor máximo, ou conceder refeição na forma da respectiva cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário in natura, podendo ser pago em holerite com destaque.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com até 7 (sete) empregados estarão isentas da concessão dos direitos previstos nessa cláusula desde que possuam o TERMO DE ENQUADRAMENTO previsto neste Instrumento e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e contribuírem com o IAITHO.

PARÁGRAFO NONO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA NONA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou, com base no artigo 513, alínea "e", da CLT, pela criação e fixação da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO – CNJP Nº 46.106.746/0001-85, a qual é destinada para o custeio e manutenção de todos os benefícios sociais constantes deste Instrumento e da e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e para a manutenção da própria entidade sindical.

a) Referida Contribuição deverá ser paga da seguinte forma: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de agosto de 2.022, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de setembro de 2.022, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de setembro de 2.022, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de outubro de 2.022, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de outubro de 2.022, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2.022, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de novembro de 2.022, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00**15

(Sessenta e cinco reais), devendo ser recolhido até o dia 10 de dezembro de 2.022, 2,0% (dois por cento) do 13º salário de 2.022, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2.022, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de dezembro de 2.022, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de janeiro de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de janeiro de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de fevereiro de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de março de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de março de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de abril de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de abril de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de maio de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de maio de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de junho de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de junho de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de julho de 2.023, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de julho de 2.023, **observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) e máximo de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)**, devendo ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2.023. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se o nome do trabalhador e o valor da contribuição descontada, podendo a RE ser substituída pela SEFIP.

b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional ou através do correio com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório, conforme Acordo firmado junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, no período de 01 de julho a 31 de outubro de cada ano.

d) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical, em especial:

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

tratamento odontológico totalmente gratuito, extensivo aos filhos com até 16 anos completos e ao respectivo cônjuge; fornecimento da Bolsa Escolar no início do ano letivo, aos filhos devidamente matriculados do 1º ao 4º fundamental; fornecimento da Bolsa Maternidade às trabalhadoras contribuintes ou esposas dos trabalhadores contribuintes após o fim da Pandemia, que acabaram de dar à luz; acesso gratuito à Colônia de Férias após o fim da Pandemia; acesso gratuito ao Clube de Valinhos/SP; 01 corte de cabelo gratuito mensal em Salão conveniado após o fim da Pandemia; atendimento jurídico diário gratuito, de segunda a sexta-feira, na Cidade de Campinas/SP e em horários fixos nas demais Cidades onde existem as Subsedes do SINHOTEL, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia; atendimento jurídico previdenciário gratuito na Cidade de Campinas/SP, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia; Curso de Alfabetização de trabalhadores da categoria e Balcão de empregos, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia.

e) Havendo questionamento judicial quanto à cota prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventual devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.

f) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que o presente Instrumento não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e Contribuição Assistencial, porquanto aqui se cuida apenas da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP - Processo TRT 15ª Região nº 0007155-85.2018.5.15.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO

As empresas abrangidas por este Instrumento e pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sediadas nos Municípios de Campinas, Sumaré, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia e Indaiatuba, recolherão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em favor do **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** - Instituto mantido pelo Sindicato profissional signatário deste Instrumento, o valor líquido de **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)** com o fim de que o referido Instituto proceda a concessão gratuita aos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também farão jus a esse atendimento previsto no caput desta Cláusula, além do atendimento odontológico fornecido pelo Sindicato profissional, os empregadores que contarem com até 05 (cinco) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuem matriz e filiais contribuirão com o valor previsto no *caput*, por CNPJ.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuírem empregados registrados no respectivo CNPJ ficarão isentas do recolhimento previsto no caput.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista o caráter social desta Cláusula, as empresas com até 07 (sete) empregados que contribuírem com o IAITHO ficarão dispensadas de conceder o benefício de que trata a Cláusula da **CESTA BÁSICA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato profissional também é responsável pela manutenção do IAITHO, pelo que os empregados que não contribuírem com a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS**, prevista neste Instrumento, não poderão se beneficiar do IAITHO.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Sindicatos profissional e patronal poderão, em conjunto, conceder isenção às empresas que, comprovadamente, concederem assistência médica através de plano de saúde contratado com subsídio, integral ou não, para o empregado, mediante requerimento específico a ser protocolado junto ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), as todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2022, DEZEMBRO/2022, MARÇO/2023, JUNHO/2023, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI	**R$ 190,63**	----------
MICROEMPRESA – ME	**R$ 317,58**	----------
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	**R$ 571,91**	----------
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.080,28**	**R$ 190,63**

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores devidos no caput dessa cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" com sede/matriz na base territorial da abrangência deste Instrumento e da convenção coletiva de trabalho vigente, deve recolher o valor de cada parcela de R$ 1.080,28 e um adicional por cada filial no valor de R$ 190,63;

b-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência deste Instrumento Normativo e da convenção coletiva de trabalho vigente, deve recolher em cada parcela o valor de R$ 1.080,28, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R$ 190,63, por cada filial;

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R$ 1080,28, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R$ 190,63, por cada empresa declarada;

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1º de setembro de 2022, 1º de dezembro de 2022, 1º de março de 2023, 1º de junho de 2023. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas: **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT, CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)** e **CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO PROFISSIONAL - IAITHO- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO**, cuja

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

competência para dirimir os eventuais conflitos será da **ARBICAMP- CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigentes até 31 de Julho de 2023.

Campinas, 28 de julho de 2022.

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente do
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br